



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Projeto de Lei n.º 60/2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especial e suplementar dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.152.494,23 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativas a Secretaria de Saúde, cobertos pelo superávit do exercício anterior e pelo excesso de arrecadação.

Artigo 2º — O crédito adicional suplementar relativo ao superávit do exercício anterior, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.301 — Atenção Básica
10.301.0116 — Atenção Básica
10.301.0116.2065 — Atividades de Atenção Básica
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 99.336,17
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 135.299,00
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes. R\$ 10.425,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0117 — Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
10.302.0117.2066 — Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 299.761,23
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 203.266,44
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 297.660,05
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 71.684,61

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em: 13/08/2021

As 11 horas e 00 minutos, entregue

Por: Ida

Fe: Alfai Subscrevi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0119 — Assistência Farmacêutica
10.303.0119.2068 — Vigilância Farmacêutica
3.3.90.32.00.00.00 — Material de Distribuição Gratuita R\$ 64.088,64

Artigo 3º — O crédito adicional suplementar relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.301 — Atenção Básica
10.301.0116 — Atenção Básica
10.301.0116.2065 — Atividades de Atenção Básica
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R\$ 53.800,00
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo R\$ 330.669,25
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 400.000,00

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0117 — Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
10.302.0117.2066 — Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.00.00 — Material de ConsumoR\$ 83.198,84
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes.R\$ 103.305,00

Artigo 4º — O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso I, pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 5º — O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 3º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso II, pelo excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência relativo as transferências da União e suas entidades e transferências do Estado e suas entidades, Fonte — Recursos Ordinários.

Artigo 6º — Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionados.

X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 13 de agosto de 2.021


João Machado Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

ANEXO

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	Transferências da União e de suas Entidades
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	0.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ JULHO/21
Total Orçado	0,00
Período - Janeiro a Julho de 2021	730.669,25
Excesso já observado	730.669,25
Média de arrecadação dos sete (7) primeiros meses	Não se aplica
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	0,00
Valor arrecadado (+) tendência de arrecadação (-) orçado	730.669,25
TOTAL A SER CONSIDERADO NO EXCESSO	730.669,25
FONTE	Recursos Vinculado

RECEITA	Transferências dos Estados e de suas Entidades
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	0.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ JULHO/21
Total Orçado	0,00
Período - Janeiro a Julho de 2021	240.303,84
Excesso já observado	240.303,84
Média de arrecadação dos sete (7) primeiros meses	Não se aplica
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	0,00
Valor arrecadado (+) tendência de arrecadação (-) orçado	240.303,84
TOTAL A SER CONSIDERADO NO EXCESSO	240.303,84
FONTE	Recursos Vinculado

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT

Dr. Josimar Pires da Silva

Contador do Município de Nova Xavantina—MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito adicional especial trata-se da proposição no montante de R\$ 970.973,09 (novecentos e setenta mil, novecentos e setenta e três reais) relativos ao excesso de arrecadação, destinados a ações de combate a covid e outras ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, o referido projeto de lei serão cobertos por meio de recursos originários do excesso de arrecadação relativo a fonte "Recursos Vinculados".

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O projeto de lei em observação deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme propaga a legislação vigente.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT